PROJETO DE LEI Nº 388/2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA AS BIBLIOTECAS MUNICIPAIS EM FORMATOS COMO BRAILE, ÀUDIO - LIVROS E OUTROS MEIOS, VISANDO MAIOR INCLUSÃO.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o EXMO. Sr. Prefeito Municipal Sanciona:

LEI:

Artigo 1º. Na aquisição de livros para disponibilização nas bibliotecas municipais, deverá ser observado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de livros em formato acessível às pessoas com deficiência visual.

Parágrafo único - O disposto no caput deverá ser observado igualmente no abastecimento das Bibliotecas Itinerantes, nas Instituições de Ensino Municipais, e em eventos Literários.

Artigo 2º- Para os fins desta lei, entende-se como livro em formato acessível qualquer obra disponibilizada em “Braile”, livros gravados no formato áudio-livro e outros meios que permitam à pessoa com deficiência visual a fruição da obra.

Artigo 3º- O percentual previsto no artigo 1º desta Lei, deverá abranger o maior número de obras e autores possíveis, dos mais variados gêneros literários de modo a permitir a construção sistemática de um amplo catálogo de obras acessíveis disponíveis nas Bibliotecas Públicas Municipais, Itinerantes e instituições de Ensino Municipais.

Artigo 4º - No âmbito de aplicação desta lei o Poder Executivo poderá criar programas culturais voltados ac estímulo da leitura por parte das pessoas com deficiência visual.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 11 de outubro de 2022.

Vanderlan Moraes da Hora

Vereador